



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 512/2014.

Muniz Freire/ES, 16 de Dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos encaminhar em anexo, o Projeto de Lei nº 034/2014 que "PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI N.º 2.339/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a Mensagem nº 035/2014, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Nos termos do art. 227, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, estamos solicitando que o Projeto encaminhado seja votado em regime de urgência.

Em cumprimento ao Art. 228, do mesmo Regimento, informamos que a solicitação de urgência se justifica tendo em vista que a Lei nº 2.339/2013 autoriza o Município a realizar Convênio para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" para o exercício de 2014, e como os Repasses Federais da competência de Dezembro de 2014 utilizados para pagamentos à Instituição só acontecerão no início de Janeiro de 2015, portanto, o pagamento do Convênio deverá ser realizado após os prazos definidos inicialmente.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMº SRº WENDELL CARLOS ALMEIDA
NESTA

PROTOCOLO

Nº: 860/14
DATA: 16/12/14
HORÁRIO: 16:23 H

ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: **JULIANA VIRGÍNIA DE CASTRO**
Auxiliar de Serviços Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM 035/2014

Muniz Freire (ES), 05 de Dezembro de 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - VEREADOR - WENDELL CARLOS DE ALMEIDA

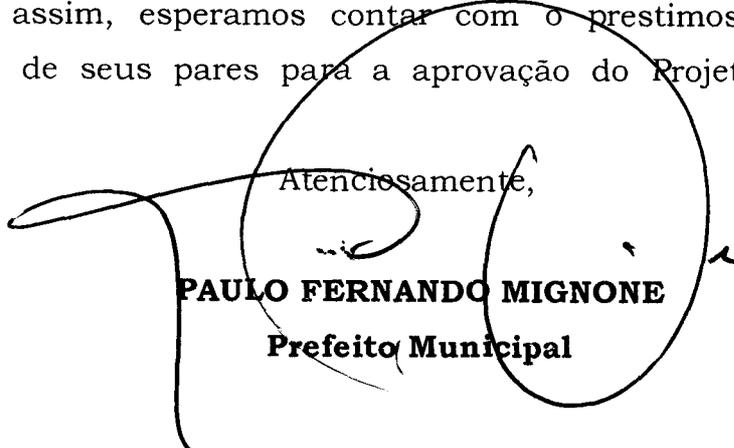
Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 034/2014, que **“PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI N.º 2.339/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS MARIA JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Conforme Lei nº 2.339/2013, o Município está autorizado a realizar Convênio para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, para o exercício de 2014.

É necessário esclarecer que os Repasses Federais da competência Dezembro/2014 e utilizados para pagamento da referida Instituição só acontecerão no início do mês de Janeiro de 2015. Desta forma, a fim de garantir que o pagamento do referido Convênio possa ser realizado após os prazos de validade inicialmente definidos, é que se faz necessário que o presente Projeto de Lei seja aprovado em regime de urgência.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI N.º 084 / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE
URGÊNCIA

Em 23 / 12 / 2014


Presidente da Câmara

“PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI N.º 2.339/2013 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “JESUS MARIA JOSÉ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER

Em 23 / 12 / 14


Presidente da Câmara

O Prefeito Municipal de Muniz Freire em Exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 30 / 12 / 14


Presidente da Câmara

L E I

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei n.º 2.339/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Convênio para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, até o dia 02 de Fevereiro de 2015”.

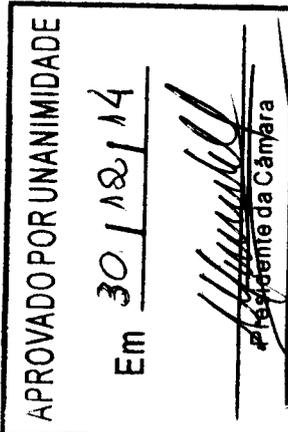
Art. 2º - Sendo processadas as despesas acima, como resto a pagar as mesmas serão suportadas pelos recursos financeiros de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 05 de Dezembro de 2014.

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30 / 12 / 14

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 16 de dezembro de 2014.

AO

EXM^o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

REF.: PROTOCOLO Nº 860/2014

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar-lhe o processo protocolado sob o número supra mencionado para análise e providências afins.

Atenciosamente,

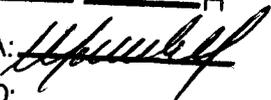

JULIANA VIDAL DE CASTRO

SERVIDORA

RECEBIDO

DATA: ___/___/___

HORÁRIO: ___:___H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 29 de dezembro de 2014.

À

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 034/14 - PODER EXECUTIVO

Prezados Senhores,

Cumprindo dispositivo regimentais encaminhamos o Projeto supra mencionado para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE


GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO


LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO

Recebi em 29/12/14

Hora: : h

Ass.: Tatiana
Tatiana Aguiar Salles
29.380-000 13.322



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER JURÍDICO

Recebi em 29/12/14

Hora: _____ h

Ass.: _____

I – RELATÓRIO:

O atual parecer jurídico está relacionado ao Projeto de Lei do Executivo nº 034/2014, que tem como objetivo autorizar este Poder a prorrogar a vigência da Lei Municipal nº 2.339/2013 e dá outras providências.

Tal parecer foi solicitado à Assessoria Jurídica através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que esta Comissão analise e emita parecer referente ao Projeto em questão.

É o breve relatório, segue parecer.

II – PARECER:

Por meio do aludido Projeto o Poder Executivo pretende ser autorizado a prorrogar a vigência da lei acima citada que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com a Santa Casa de Misericórdia Jesus, Maria e José durante o corrente exercício financeiro.

A prorrogação é prevista para até o dia 28 de fevereiro de 2015.

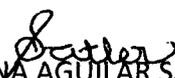
Conforme descrito na Mensagem do Projeto à prorrogação tem por fim garantir que o pagamento do referido Convênio possa ser realizado após os prazos de validade inicialmente definidos, uma vez que os repasses federais da competência dezembro/2014 e utilizados para pagamento da referida Instituição só acontecerão no início do mês de janeiro de 2015.

As despesas decorrentes do referido Projeto de Lei serão processadas como resto a pagar onde serão suportadas pelos recursos financeiros de 2015.

Diante do exposto, sou de parecer no sentido de que o referido Projeto encontra-se dentro das normas legais e regimentais, podendo ser apreciado na forma da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Muniz Freire – ES, 29 de dezembro de 2014.


TATIANA AGUILAR SATLER
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/ES Nº 13.822



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

PARECER

REF.: PROJETO DE LEI Nº 034/14

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1 - RELATÓRIO

O Projeto supra mencionado tem por objetivo, autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei n.º 2.339/2013, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio para prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais com a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", e dá outras providências.

Cumprindo dispositivos regimentais, após a leitura em Plenário o Projeto de Lei foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

2 - PARECER

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com dispositivos regimentais, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições.

Da análise do Projeto vê-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos regimentais.

No caso do Projeto é de competência do Poder Executivo tratar sobre tal matéria.

Diante do exposto fica evidente a constitucionalidade do Projeto, motivos pelos quais esta Comissão emite parecer favorável ao mesmo.

Muniz Freire/ES, 29 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



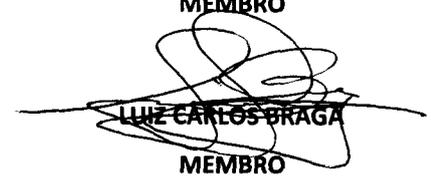
JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE



GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO



LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep.: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

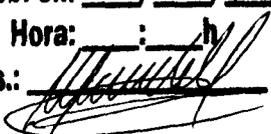
E-mail: camaramf@terra.com.br

Muniz Freire/ES, 29 de dezembro de 2014.

AO

EXMº PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

REF.: PROJETO DE LEI Nº 034/14 - PODER EXECUTIVO

Recebi em 29/12/14
Hora: : h
Ass.: 

Prezado Senhor,

Após análise e emissão de parecer do Projeto supra mencionado e cumprindo dispositivos regimentais, encaminhamos o mesmo para providências afins.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JOÃO ROCHA DAVOLI

PRESIDENTE


GILBERTO DE OLIVEIRA

MEMBRO


LUIZ CARLOS BRAGA

MEMBRO